



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 016/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **AUTO POSTO MR LTDA – AUTO POSTO BATISTA**, CPF/CNPJ: **05.835.706/0001-97**, Matrículas 33.988, 17.508, 40.169 e 33.987, localizado na Avenida Professor Melo Cançado, nº 521, bairro São José, sob as coordenadas 19°51'54,47"S e 44°36'39,44"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7 Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de troca de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenamento: 90,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0011/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 16 de junho de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento AUTO POSTO MR LTDA – AUTO POSTO BATISTA

PRO – 0011/19

LAS nº 016/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos, conforme ABNT 10.004/2000 e efluentes líquidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da LAS.
03	Apresentar ensaio do teste de estanqueidade do SASC atualizado, conforme ABNT / NBR 13.784, respeitando a periodicidade de 5 em 5 anos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 2007. Obs: Apresentar o teste de estanqueidade a cada 5 anos, levando sempre em consideração a data de realização do último teste.	Até 16/09/2024 e novamente em 05 anos, durante a vigência da LAS.
04	Executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas, pistas de abastecimento e área de descarga, com relação a possíveis trincas, rachaduras e quebras.	Durante a vigência da LAS.
05	Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo deverá ocorrer respeitando a periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar comprovação ou nota fiscal e relatório fotográfico da existência de válvula antitransbordamento em todas as câmaras de contenção, conforme NBR 13.786.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS.
07	Apresentar esclarecimentos a respeito do Laudo e Estanqueidade realizado em 16/09/2019, onde consta não estanqueidade da tampa do tanque de Diesel S10 e S500, medidas adotadas e comprovação de tal, acompanhada de ART do responsável técnico.	Em até 30 dias a contar da emissão da LAS.
08	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS)	Anualmente e

	e apresentar a Planilha de Monitoramento de Controle, conforme definido no programa. Caso haja alguma alteração na quantidade/qualidade de resíduos gerados, o órgão ambiental deverá ser comunicado.	durante a vigência da LAS.
09	Apresentar relatório fotográfico comprovando a limpeza e manutenção de todas as câmaras de contenção de unidade abastecedora (bombas) e de todas as câmaras de acesso à boca de visita do tanque de combustível. No mesmo deverá conter a comprovação da data em que foram feitas as fotos (ex: foto junto a jornal publicado no dia).	Em até 120 dias a contar da emissão da LAS e semestralmente durante a vigência da LAS.
10	Realizar a troca dos tanques conforme critérios definidos na DN 108/2007, comprovar o mesmo por meio de relatório fotográfico e nota fiscal da compra dos tanques.	Conforme prazo definido na DN 108/2007.
11	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS e semestralmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, caixa SAO.	Temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, óleos e graxas e vazão média.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** do cumprimento das condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.